Guardinoueta - SP

LEI MUNICIPAL № 4.977 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Altera o art. 9º, o art. 10 e, seus incisos, o art. 11 e, seus incisos, da Lei Municipal nº 4.788, de 16 de novembro de 2017, com as redações dadas pela Lei Municipal nº 4.872, de 23 de agosto de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O art. 9º, da Lei Municipal nº 4.788, de 16 de novembro de 2017, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.872, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 9º O Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente será composto por 14 (catorze) membros titulares e, 14 (catorze) membros suplentes, assegurada a participação popular, sendo 07 (sete) indicados pelo Executivo e, 07 (sete) representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares, em assembléia própria para esse fim". (NR)
- Art. 2º O art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 4.788/2017, com as redações dadas peça Lei Municipal nº 4.872/2018, passam a vigorar com as seguintes redações:
- "Art. 10 São membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelo Poder Executivo:
- I Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social um titular e um suplente.
- II Um representante da Secretaria Municipal de Saúde um titular e um suplente.
- III Um representante da Secretaria Municipal de Educação um titular e um suplente.
- IV Um representante da Secretaria Municipal da Administração um titular e um suplente.
- $\mbox{V}-\mbox{Um}$ representante da Secretaria Municipal de Esportes um titular e um suplente.
- VI Um representante do Gabinete da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá um titular e um suplente.
- VII Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda um titular e um suplente". (NR)

In

Lei Municipal nº 4.977 de 08 de agosto de 2019 — continuação.

Fls: 02

Art. 3º Os incisos que compõem o art. 11, da Lei Municipal nº 4.788/2017, alterados pela Lei Municipal nº 4.872/2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

Δrt	1 '	7	
$\triangle I$. 4.	All an	

- "I Dois representantes das organizações da sociedade civil de Assistência Social de atendimento de Criança e Adolescente da Proteção Social Básica dois titulares e dois suplentes.
- II Dois representantes das organizações da sociedade civil de Assistência Social de atendimento de Crianças e Adolescentes da Proteção Social Média e Alta Complexidade dois titulares e dois suplentes.
- III Um representante das organizações da sociedade civil de atendimento de Crianças e Adolescentes da Educação – um titular e um suplente.
- IV Um representante de Responsável Legal por criança e/ou adolescente atendido na área de Educação e/ou Assistência Social um titular e um suplente.
- V Um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Guaratinguetá um titular e um suplente". (NR)
 - Art. 4º Fica revogado o art. 10-A, da Lei Municipal nº 4.872/2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR

Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.